## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2019

Instituem, no Município de Santa Cruz/RN, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial, ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, especificamente de acordo com os Art.: 68, 69 e 70 da Lei Orgânica do Município:

**Art.** 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Art. 2º** A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz/RN.

**Art. 3º** O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

**Art.** 4º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

**Parágrafo Único:** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art.5° Será permitido aos Fibromialgiáligicos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes. FIBROMIALGIA NORDESTE

**Parágrafo Único:** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art.** 6º Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com Fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para a isonomia do tratamento à sua saúde, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

**Art.** 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019.

MARCO CELITO DA COSTA

Vereador Autor

## PROJETO DE LEI N.º 021/2019, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Instituem, no Município de Santa Cruz/RN, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial, ser comemorado anualmente no dia 12 de maio".

**RECEBIDO** 

EM

26 - 11 - 2019

João Cavalcanti CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CONTROLADOR INTERNO

LIDO NA SESSÃO

26 - 11 - 2019

Tarcísio Félix dos Santos Primeiro Secretário

## **APROVADO EM DISCUSSÃO**

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 10/12/2019 EM 2ª 10/12/2019

ábio Ródrígues Dias Presidente

Tarcísio Félix dos Santos Primeiro Secretário

## **APROVADO**

**ENCAMINHE-SE EXCELENTÍSSIMO** SENHOR **PREFEITO** MUNICIPAL IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO.

EM 10/12/2019

Fábio Rodrigues Dias

Presidente